



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/001-82
CEP: 64.180-000



DECRETO Nº 203 DE 09 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12; 18 e 19; 25 e 26 de julho de 2020 (sábado e domingo), no âmbito do município de Esperantina, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma do inciso VI, do art. 66, Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta das normas federais, estaduais e municipais, e dos diversos Decretos Municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura de Esperantina, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), entre eles o Decreto nº 186 de 20 de março de 2020 (estado de calamidade pública)

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que, em razão da rápida disseminação do agente *SARS-CoV-2*, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição a circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que a intensificação das medidas de isolamento social nos dias 4 e 5 de julho de 2020 (sábado e domingo), como mais uma medida de isolamento social que integra as diversas ações da Prefeitura de Esperantina, através do Decreto Municipal nº 200/2020 de 1 de julho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela Covid-19.



DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11 e 12; 18 e 19; 25 e 26 de julho de 2020 (sábado e domingo), no âmbito do Município de Esperantina, visando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Nos dias 11 e 12; 18 e 19; 25 e 26 de julho (sábado e domingo), estão autorizados a funcionar apenas:

- I – farmácias, drogarias;
- II - serviços de saúde (apenas urgência e emergência), não sendo permitido atendimento eletivo prestado em clínicas, consultórios, ambulatórios e laboratórios médicos;
- III - serviços de segurança e vigilância;
- IV - serviços de *delivery* exclusivamente para alimentação;
- V - serviços de autoatendimento bancário;
- VI – órgãos e profissionais da comunicação;
- VII – situações comprovadas de urgência e emergência.

Parágrafo Único – A suspensão do funcionamento de atividades e estabelecimentos não citadas no *caput*, abrange todo o município (zonas urbana e rural), inclusive os postos revendedores de combustíveis situados às margens de rodovias, fora do perímetro urbano.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, bem como estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24h, estão autorizados a funcionar neste período, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 4º Em cada final semana, citado no Art. 2º, ficarão suspensos, a partir das 00 (zero) horas do sábado até as 24 horas do domingo, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/001-82

CEP: 64.180-000



§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e dos demais órgãos e instituições públicas que se fizerem necessárias.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a orientação e fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas em locais públicos;
- III – direção sob efeito de bebida alcoólica;
- IV – circulação em grande número de pessoas em locais públicos.

Art. 6º Os estabelecimentos, serviços e atividades, a que se refere esse Decreto, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, além da exigência do uso de máscaras de proteção facial e da permanente higienização, bem como cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, em nove de julho de dois mil e vinte.

Vilma Carvalho Amorim

Prefeita Municipal